

## DECRETO Nº \_\_\_\_-R, DE \_\_ DE \_\_\_\_\_ - DE 2025.

Dispõe sobre os atos e procedimentos necessários ao provisionamento de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, bem como as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em conformidade com as informações constantes do Processo E-Docs nº 2024-BGQG8,

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta atos e procedimentos necessários ao provisionamento de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - acordo de cooperação técnica: instrumento contratual que define critérios, procedimentos, prazos e responsabilidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional e do banco público oficial para abertura e operacionalização da conta vinculada;

II - conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação: conta aberta pela Administração em nome da empresa contratada, destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, não se constituindo em um fundo de reserva, utilizada na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra;

III - contratada: empresa que firmou contrato administrativo com a Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional para prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra;

IV - evento trabalhista: fato decorrente da consumação do direito a férias, 13º salário e rescisão contratual, que pode compreender uma ou mais rubricas retidas em conta vinculada previstas neste Decreto;

V - movimentação direta para a conta bancária do empregado: liberação excepcional de valores retidos em conta vinculada, no que se refere a verbas trabalhistas contingenciadas, por meio de transferência direta para a conta bancária dos trabalhadores alocados na execução do contrato administrativo, mediante autorização da administração pública estadual, após a solicitação da contratada;

VI - regime de dedicação exclusiva de mão de obra: modelo de execução contratual que exige alocação de mão de obra para trabalhar continuamente à disposição nas dependências da Administração Pública Estadual, independentemente da indicação do perfil, requisitos técnicos, quantitativo de profissionais e unidade de medida contratada posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc., desde que não sejam compartilhados os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos e seja possibilitada a fiscalização quanto a sua distribuição, controle e supervisão;

VII - resgate de valores: liberação de valores retidos em conta vinculada para a empresa contratada, mediante autorização da Administração Pública Estadual, APÓS COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO das verbas trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução do contrato administrativo;

VIII - planilha de custos e formação de preços: documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, podendo ser adequado pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuados;

IX - remuneração: soma do salário-base percebido pelo profissional, em contrapartida pelos serviços prestados, com os adicionais cabíveis, tais como hora extra, adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo e serviço, adicional de risco de vida e demais que se fizerem necessários.

## CAPÍTULO II

### DO EDITAL E DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Art. 3º Nos editais e nos instrumentos contratuais referentes à prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão constar expressamente:

I - a observância da legislação vinculante vigente, inclusive este Decreto;

II - a indicação de que as parcelas contingenciadas discriminadas neste Decreto serão destacadas do pagamento mensal à empresa contratada, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc., e depositadas exclusivamente em conta vinculada, aberta em banco público oficial, com o qual a Administração Pública Estadual possua acordo de cooperação técnica firmado;

III - a indicação de que o montante mensal do depósito em conta vinculada será igual ao somatório dos valores das rubricas listadas no art. 7º deste Decreto, decorrentes da aplicação dos percentuais indicados no Anexo II, e efetuado sem prejuízo da retenção tributária na fonte, sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria;

IV - a informação dos valores das tarifas bancárias de abertura, manutenção e movimentação da conta vinculada, negociadas com o banco público oficial, caso haja previsão de cobrança de tais encargos no acordo de cooperação técnica firmado;

V - a previsão de que eventuais tarifas bancárias de abertura, manutenção e movimentação da conta vinculada, ainda que atualizadas, (a) serão suportadas pelos custos administrativos constantes na proposta comercial da empresa contratada e (b) serão retidas do pagamento devido do mês subsequente e creditadas na conta vinculada, caso o banco público oficial promova o desconto direto; e

VI - a forma de remuneração dos saldos da conta vinculada pelo índice da poupança ou por outro definido pelo edital.

## CAPÍTULO III

### DA ABERTURA DA CONTA VINCULADA

Art. 4º A abertura da conta vinculada será realizada por cada órgão e entidade.

§ 1º A cobrança de eventuais tarifas bancárias de abertura, de manutenção e de movimentação de conta vinculada será suportada pela contratada, com subsídio nos custos administrativos constantes na proposta comercial.

§ 2º Os valores das tarifas porventura debitadas diretamente da conta vinculada serão destacados e retidos do pagamento da contratada no mês subsequente à sua ocorrência, mediante informação a ser repassada pelo gestor do contrato administrativo à empresa contratada.

§ 3º Na hipótese de término do contrato administrativo, as tarifas mencionadas no § 1º deste artigo serão subvencionadas pelo saldo remanescente enquanto não encerrada a conta vinculada.

Art. 5º A assinatura do contrato administrativo com a prestadora de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra será sucedida pelos seguintes atos:

I – o gestor do contrato, a partir da sua designação, dá ciência ao setor financeiro do órgão ou entidade para a abertura da conta vinculada em nome da empresa contratada, após a assinatura do ato de designação;

II – o setor financeiro informará a abertura da conta vinculada ao gestor do contrato administrativo.

§ 1º Os saldos das contas vinculadas serão remunerados pelo índice da poupança ou por outro definido pelo edital.

§ 2º Enquanto não formalizada a abertura da conta vinculada, os valores a serem contingenciados serão destacados dos pagamentos devidos às empresas contratadas e não sofrerão nenhuma remuneração ou atualização.

## CAPÍTULO IV DO CONTINGENCIAMENTO

### Seção I Do Destaque e das Rubricas

Art. 6º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, independentemente da unidade de medida contratada, serão destacados dos pagamentos dos valores mensais devidos às empresas contratadas e depositados na conta vinculada os montantes mensais correspondentes aos somatórios dos valores das seguintes rubricas:

I - férias;

II - 1/3 (um terço) constitucional;

III - 13º salário;

IV - multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e

V - incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional e 13º salário.

§ 1º Os valores indicados pela contratada, para fins de provisionamento mensal, devem ser acompanhados da respectiva Nota Fiscal de Serviços cabendo à CONTRATANTE aferir a correspondência dos valores informados com os valores efetivamente devidos;

§ 2º Os depósitos de que trata o caput devem ser efetivados em conta vinculada aberta em nome da contratada, exclusivamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do órgão ou autarquia.

§ 3º Os depósitos serão efetuados sem prejuízo das retenções tributárias na fonte, sujeitas a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

§ 4º Os percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas, a serem aplicados sobre a remuneração devida pela contratada aos empregados, encontram-se consolidados no Anexo II deste Decreto.

## Seção II Do Provisionamento dos Valores

Art. 7º O provisionamento dos valores destinados à conta vinculada deverá ser realizado por meio da emissão de ordem bancária, no momento do pagamento em favor da contratada, observando o mesmo prazo contratual para tanto, exceto em casos excepcionais.

§ 1º O valor a ser provisionado será apurado pela equipe de fiscalização do contrato a partir da remuneração dos empregados terceirizados.

§ 2º O montante provisionado será individualizado por rubrica e em favor de cada empregado alocado na execução do contrato.

§ 3º Não sendo possível a apuração prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo, a CONTRATANTE, excepcionalmente, poderá arbitrar um valor ou repetir o do mês anterior, não desobrigando a Contratada da apresentação do respectivo valor, na forma deste artigo.

§ 4º Compete ao gestor do contrato conferir e validar os valores apurados solicitando ao setor financeiro o provisionamento e depósito em conta vinculada.

§ 5º Os valores depositados na conta vinculada para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pela contratada são absolutamente impenhoráveis, conforme determina o § 4º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CAPÍTULO V DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS DA CONTA VINCULADA

### Seção I Da Liberação dos Recursos da Conta Vinculada

Art. 8º As solicitações de liberação de recursos da conta vinculada deverão ser apresentadas de forma individualizada para cada evento trabalhista, podendo se referir a mais de um trabalhador.

**Parágrafo único.** Os valores provisionados somente serão liberados por autorização da CONTRATANTE, mediante comprovação do pagamento pela contratada, nas seguintes condições:

- a. Para ressarcimento dos pagamentos efetuados pela CONTRATADA, no período de referência da fatura, relativos às rescisões de contrato de trabalho;
- b. Para pagamento parcial e anual do valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao Contrato administrativo;
- c. Para pagamento parcial do valor correspondente às férias e ao terço constitucional de férias, por ocasião do gozo de férias pelos empregados vinculados ao Contrato administrativo;
- d. Ao final da vigência do Contrato administrativo, para quitação das verbas rescisórias.

Art. 9. As autorizações para liberação de recursos deverão considerar a proporção do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual, limitadas aos valores retidos.

Art. 10. O valor referente à multa do FGTS somente será liberado, mediante resgate, em caso de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, após apresentação dos documentos constantes no Anexo III deste Decreto.

## **Seção II**

### **Da Liberação de Recursos Durante a Vigência do Contrato**

Art. 11. Durante a execução do contrato administrativo, a contratada poderá solicitar ao órgão ou entidade autorização para resgatar os valores depositados na conta vinculada, que tenham sido utilizados para pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias contempladas nas rubricas indicadas no art. 7º deste Decreto.

§ 1º O resgate dos valores fica condicionado à comprovação de alocação dos trabalhadores, pela empresa contratada, no período correspondente à prestação dos serviços contratados, devidamente atestada pelo gestor do contrato, acompanhada da documentação da efetiva quitação da(s) rubrica(s) a cada trabalhador, relacionada no Anexo III deste Decreto.

§ 2º Os valores deverão ser depositados na mesma conta bancária utilizada para o pagamento mensal à empresa contratada.

Art. 12. Excepcionalmente, a contratada poderá requerer a movimentação dos recursos da conta vinculada diretamente para a(s) respectiva(s) conta(s)-corrente(s) do(s) trabalhador(es) que faça(m) jus à verba trabalhista, desde que observadas as seguintes condições:

- I - a antecedência mínima de trinta dias da data prevista para quitação das parcelas trabalhistas, nos termos da legislação pertinente;
- II - os valores já contingenciados;
- III - as rubricas e os percentuais indicados nos incisos I a III do art. 7º e no Anexo II deste Decreto; e
- IV - a documentação relacionada no Anexo III deste Decreto.

§ 1º O descumprimento de quaisquer condições previstas neste artigo ocasionará a negativa da solicitação de movimentação dos valores diretamente para a conta bancária do(s) trabalhador(es).

§ 2º A situação descrita no *caput* configura hipótese excepcional e enseja a imediata instauração de processo administrativo com vistas à apuração de eventual descumprimento contratual, visando à aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da análise quanto à viabilidade de rescisão contratual da empresa.

§ 3º Ocorrido o indeferimento referido no § 1º deste artigo, a contratada deverá realizar o pagamento dos encargos trabalhistas devidos, podendo solicitar posteriormente ao órgão ou entidade o resgate, observando as disposições previstas neste Decreto.

§ 4º Na hipótese do **caput**, a contratada poderá requerer o resgate dos valores retidos em conta vinculada a título de incidência dos encargos previdenciários e FGTS, desde que devidamente comprovado o seu recolhimento/pagamento.

§ 5º Compete exclusivamente à empresa contratada a veracidade e a correção dos descontos legais sobre os valores brutos indicados e dos dados bancários dos empregados a serem favorecidos na movimentação prevista no *caput*.

§ 6º A empresa contratada, independentemente da atuação do órgão ou entidade, responderá pelo atraso no pagamento das obrigações trabalhistas decorrente de eventual incorreção nos dados fornecidos, em razão da solicitação prevista no *caput*, nos termos previstos na legislação aplicável e no instrumento contratual.

### Seção III

#### Da Liberação de Recursos após o Término do Contrato administrativo

Art. 13. Encerrada a vigência do contrato administrativo, a empresa contratada poderá solicitar o resgate dos valores já pagos ou a movimentação direta da conta vinculada para a conta bancária do empregado, visando à quitação das verbas trabalhistas contingenciadas, relativas aos trabalhadores que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e foram desligados de seu quadro de pessoal.

§ 1º Para viabilizar a autorização para resgate mencionada no **caput**, a contratada deverá formalizar a solicitação acompanhada dos documentos constantes no Anexo III deste Decreto.

§ 2º No caso de aproveitamento de funcionários em outro contrato, o contratada deverá apresentar comprovação de que os funcionários foram realocados efetivamente em outro contrato para fins de autorização do resgate. Adicionalmente, será necessário demonstrar que todos os encargos trabalhistas e previdenciários até a data do término da alocação dos funcionários estão regularizados e quitados, conforme legislação vigente e obrigações contratuais estabelecidas. Esta documentação deverá ser submetida e aprovada pelo órgão contratante antes da efetivação do resgate dos encargos correspondentes.

§ 3º Para franquear a autorização para movimentação da conta vinculada mencionada no *caput*, a contratada deverá formalizar o pedido acompanhado dos documentos constantes do Anexo III deste Decreto, com antecedência mínima de trinta dias do prazo legal para pagamento da obrigação.

Art. 14. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta vinculada, mediante autorização do gestor, será liberado à empresa contratada no momento do encerramento do contrato administrativo, desde que comprovada a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, e não apenas das verbas trabalhistas contingenciadas.

§ 1º As comprovações para fins da liberação indicada no **caput** serão analisadas em relação a cada empregado e eventual liberação poderá ocorrer de forma individual.

§ 2º Após a total liberação do saldo remanescente, será promovido o encerramento da conta vinculada.

Art. 15. Caso a empresa contratada, encerrada a vigência do contrato administrativo, não realize as comprovações necessárias para a liberação dos valores bloqueados, deverá ser mantido o saldo remanescente na conta vinculada, em relação a cada empregado, com fundamento no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e no art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e liberado à contratada, mediante autorização do gestor do contrato, após:

I - dois anos, contados do término da vigência do contrato administrativo, caso tenha ocorrido a dispensa do empregado nessa época e não tenha sido ajuizada ação trabalhista;

II - cinco anos, contados do término da vigência do contrato administrativo, caso o empregado tenha sido realocado pela contratada, nessa época, e não tenha sido ajuizada ação trabalhista; e

III - a quitação do crédito trabalhista com extinção do contrato de trabalho, caso tenha sido ajuizada reclamação.

§ 1º No caso do inciso III do **caput**, permanecerão retidos os valores contingenciados suficientes à garantia do crédito trabalhista, com base no valor inicial da reclamação ou no valor apurado na fase de execução de sentença, referentes ao trabalhador que comprovadamente atuou na execução do contrato administrativo.

§ 2º As disposições contidas neste artigo se aplicam ainda que a contratada, após encerrado o contrato administrativo, formalize, em sequência, novo ajuste de prestação de serviços.

§ 3º A liberação de valores em proporção e prazo diferentes dos previstos neste artigo ficará condicionada à autorização da autoridade competente.

#### **Seção IV Dos Prazos**

Art. 16. Recebida solicitação para autorização de resgate de recursos da conta vinculada, de que trata o art. 12 deste Decreto, o órgão ou entidade, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, deverá autorizar a liberação dos recursos no prazo estabelecido no instrumento convocatório, a contar da data da apresentação completa dos documentos comprobatórios pela empresa, atestada pelo gestor do contrato.

Parágrafo único. A necessidade de complementação ou correção da documentação apresentada pela empresa contratada interromperá o referido prazo para liberação dos recursos.

Art. 17. Recebida solicitação para autorização de movimentação direta para a conta bancária dos empregados, de que trata o art. 13 deste Decreto, o órgão ou entidade, após a confirmação da pertinência da solicitação de pagamento das verbas trabalhistas retidas, autorizará a movimentação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação completa dos documentos necessários pela empresa contratada.

§ 1º O gestor do contrato deverá incluir nos autos os respectivos comprovantes dos depósitos e enviá-los à contratada para ciência.

§ 2º A contratada responderá pelo atraso no pagamento das obrigações trabalhistas de que trata este Decreto decorrente de eventual incorreção nos dados fornecidos ao órgão ou entidade.

## **Seção V**

### **Das Competências e das Atribuições na Liberação de Recursos da Conta Vinculada**

Art. 18. Compete ao gestor/fiscal do contrato, observadas as respectivas competências previstas no Decreto nº 5.545/2023:

I - receber as solicitações de liberação de recursos da conta vinculada, juntamente com a documentação exigida, encaminhadas pela empresa contratada;

II - atestar os postos de trabalho ocupados e as datas de início e de fim da alocação na execução do contrato administrativo dos empregados que compõem cada solicitação;

III - encaminhar ao ordenador de despesas a solicitação de liberação de valores retidos na conta vinculada, instruída com a documentação prevista no Anexo III, devidamente conferida, atestando:

a) a conformidade do valor dos salários, dos direitos trabalhistas e dos benefícios com o previsto na legislação trabalhista, no instrumento coletivo de trabalho e no contrato administrativo; e

b) o cumprimento, pela empresa contratada, dos prazos legais para quitação das rubricas previstas no art. 7º deste Decreto;

IV - certificar a comprovação da homologação dos acertos e documentos rescisórios pelo sindicato da categoria a que pertencer o trabalhador, quando prevista em acordo ou convenção coletiva de trabalho ou quando houver o fornecimento de auxílio pelo sindicato, observadas as condições dispostas no respectivo instrumento sindical, de modo a assegurar a correção dos cálculos, quando os valores a serem liberados da conta vinculada se referirem à rescisão do contrato de trabalho do empregado; e

V - certificar, para fins de liberação do saldo remanescente dos recursos depositados na conta vinculada, a regularidade da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Art. 19. Compete ao gestor do contrato:

I - verificar a observância do prazo de antecedência mínima de trinta dias para movimentação do valor da conta vinculada diretamente ao empregado;

II - solicitar, sempre que necessário, os extratos bancários das contas vinculadas, para controle dos saldos retidos e acompanhamento das retenções e liberações realizadas; e

III - solicitar o encerramento da conta vinculada após a liberação total do seu saldo remanescente.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. Os documentos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados neste Decreto serão automaticamente substituídos na forma e nos prazos regulamentados pelos órgãos competentes, independentemente de atualização deste Decreto.

Art. 21. As disposições contidas neste Decreto não se aplicam aos contratos já celebrados, às contratações com edital publicado e às contratações diretas já autorizadas, desde que tais situações ocorram até 90 (noventa) dias após a data de vigência deste Decreto, estabelecida no art. 23.

Art. 22. A publicação do presente Decreto implicará, para os órgãos e entidades contratantes, a obrigatoriedade de se estruturarem com equipe técnica capacitada para a execução das atividades relacionadas ao provisionamento, especialmente no que se refere à conferência e aos cálculos indispensáveis à adequada implementação da cláusula de provisionamento nos instrumentos contratuais.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos 90 (noventa) dias após essa data.

## ANEXO I

OFÍCIO Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (município), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ . (data)

Ao(À) Senhor(a) Gerente

\_\_\_\_\_ (nome do gerente)

\_\_\_\_\_ (endereço da agência com CEP)

Assunto: Resgate de valores da conta-depósito vinculada da empresa (nome da empresa)  
(número do contrato) (número do processo administrativo).

**Senhor(a) Gerente,**

Solicito a movimentação de recursos da conta vinculada, nos seguintes termos:

**Débito:** valor de R\$ [valor], da conta vinculada de titularidade da empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], aberta para o recebimento de recursos retidos relativos às rubricas de encargos trabalhistas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº [número do contrato], firmado por este órgão/entidade.

**Crédito:** na conta-corrente a seguir:

	Banco	Agência	Conta	CNPJ
DEBITAR				
CREDITAR				

Atenciosamente,

(assinatura do servidor previamente designado)

\_\_\_\_\_

## ANEXO II

Rubrica	Descrição e Fundamento Legal	Percentual de Retenção	Memória de Cálculo	
			Demonstração Numérica	Demonstração Detalhada
Férias	Corresponde ao período de férias de 30 (trinta) dias corridos, adquirido pelo empregado, após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes (art. 7º, XVII da CF/88; arts. 129 a 153 da CLT). Incidirá sobre o Total da Remuneração.	9,09%	$[(1/11)*100]$	Remuneração / 11 * 100
Terço constitucional sobre férias	Corresponde ao adicional de no mínimo 1/3 da remuneração do empregado (art. 7º, XVII da CF/88; arts. 129 a 153 da CLT, observadas as disposições mais vantajosas previstas na convenção coletiva da categoria). Incidirá sobre o total da remuneração.	3,03%	$[(1/3)*(1/11)*100]$	Remuneração / 3 / 11 * 100
13º salário	Corresponde à gratificação natalina. (art. 7º, VIII da CF/88; Lei n. 4.090/1962; Lei n. 4.749/1965; Decreto n. 10.854/2021). Incidirá sobre o total da remuneração.	9,09%	$[(1/11)*100]$	Remuneração / 11 * 100
Multa do FGTS no caso de rescisão sem justa causa	Corresponde ao direito do trabalhador demitido, sem justa causa, de receber o valor correspondente à multa de 40% sobre o montante dos depósitos do FGTS (§ 1º do art. 18 da Lei n. 8.036/90). Incidirá sobre o valor do FGTS depositado, que corresponde a 8% da remuneração devida e do aviso prévio, quando indenizado. Para o cálculo da multa sobre o FGTS referente à remuneração devida, a alíquota de 40% incide sobre os valores do FGTS que correspondem à aplicação da alíquota de 8% sobre a remuneração mensal, as férias, o adicional de férias e o 13º salário. Para o cálculo da multa sobre o FGTS referente ao aviso prévio indenizado, considera-se a probabilidade de 5% dos empregados, por ano, serem demitidos com aviso prévio indenizado. Assim, o percentual de 5% incide sobre o valor de 40% sobre o FGTS que corresponde à aplicação da alíquota de 8% sobre o valor do aviso prévio indenizado e de seu reflexo sobre férias, adicional de férias e 13º salário.	4,01%	$\{[1+(1/12)+(1/3)*(1/12)+(1/12)]*0,08*0,40+[1+(1/12)+(1/3)*(1/12)+(1/12)]*0,08*0,40*0,05\}*100$	$\{[Remuneração + (Férias / 12) + (1/3 constitucional / 12) + (13º Salário / 12)] * 8% * 40% + [Remuneração + (Férias / 12) + (1/3 constitucional / 12) + (13º Salário / 12)] * 8% * 40% * 5%\} * 100$ Obs.: 8% - alíquota de depósito do FGTS 40% - alíquota de multa sobre o FGTS 5% - percentual de probabilidade de pagamento de Aviso Prévio Indenizado

\* Remuneração = Salário-base + Adicionais

<b>Percentuais calculados considerando a variação do RAT ajustado de 0,5% (mínimo) até 6% (máximo)</b>				
<b>Título</b>	<b>Regra Geral</b>		<b>Optantes do SIMPLES**</b>	
	<b>Mínimo</b>	<b>Máximo</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Máximo</b>
a) 13º salário	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%
b) Férias	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%
c) 1/3 constitucional	3,03%	3,03%	3,03%	3,03%
<b>d) Subtotal (itens a + b + c)</b>	<b>21,21%</b>	<b>21,21%</b>	<b>21,21%</b>	<b>21,21%</b>
e) INSS	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
f) Seguro Acidente do Trabalho (RAT x FAP)*	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
g) SESC ou SESI	1,50%	1,50%	0,00%	0,00%
h) SENAI ou SENAC	1,00%	1,00%	0,00%	0,00%
i) SEBRAE	0,60%	0,60%	0,00%	0,00%
j) INCRA	0,20%	0,20%	0,00%	0,00%
k) Salário Educação	2,50%	2,50%	0,00%	0,00%
l) FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
<b>m) Total de Encargos (itens e + f + g + h + i + j + k + l)***</b>	<b>34,30%</b>	<b>39,80%</b>	<b>28,50%</b>	<b>34,00%</b>
<b>n) Incidência dos encargos sobre subtotal (itens d * m)</b>	<b>7,28%</b>	<b>8,44%</b>	<b>6,04%</b>	<b>7,21%</b>
<b>o) Multa sobre o FGTS</b>	<b>4,01%</b>	<b>4,01%</b>	<b>4,01%</b>	<b>4,01%</b>
<b>Total a contingenciar (itens d + n + o)</b>	<b>32,50%</b>	<b>33,66%</b>	<b>31,26%</b>	<b>32,43%</b>

\* O FAP permanecerá inalterado ao longo da execução contratual, sendo aplicado o RAT ajustado utilizado quando da apresentação da proposta, até eventual alteração do enquadramento do RAT.

\*\* SIMPLES - fundamento legal para os encargos:

§ 5º-C do art. 18 da LC n. 123/2006

§ 3º do art. 13 da LC n. 123/2006

\*\*\* Os itens "e" a "l", totalizados no item "m", correspondem aos encargos previdenciários e trabalhistas estabelecidos pela legislação vigente, cujos percentuais incidem sobre o total da remuneração, do 13º salário, das férias e do adicional de férias.

## **ANEXO III**

### **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

#### **Lista 1 – Documentos para Resgate de Valores**

##### **I – no caso de férias:**

(Todos os documentos elencados abaixo se referem à competência de gozo das férias)

- a) planilha disponibilizada pelo órgão ou entidade no ato convocatório.
- b) aviso de férias datado e assinado;
- c) recibo de férias assinado pelo empregado e comprovante de pagamento;
- d) No caso do pagamento das férias, os encargos serão repassados antecipadamente para a empresa, sem prejuízo de conferência posterior pelo órgão ou entidade.

##### **II – no caso de 13º salário:**

- a) planilha disponibilizada pelo órgão ou entidade no ato convocatório:
- b) folha de pagamento referente ao 13º salário com indicação do nome do terceirizado;
- c) comprovante de pagamento do 13º salário;
- d) No caso de pagamento em mais de uma parcela, os valores dos encargos serão devolvidos na última parcela;
- e) documentação FGTS:
  - e.1) guias de FGTS digital (GFD) (competências de novembro e dezembro);
  - e.2) os respectivos comprovantes de pagamento; e
  - e.3) detalhe da guia emitida com a relação de trabalhadores, filtrada pelo tomador de serviços; e
- f) relatórios DCTFWeb e eSocial do 13º salário (período de apuração – ano):
  - f.1) relatório de créditos;
  - f.2) relatório de débitos;
  - f.3) relatório resumo de créditos;
  - f.4) relatório resumo de débitos;
  - f.5) relatório da declaração completa;
  - f.6) recibo da entrega da declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários;
  - f.7) guia de recolhimento do INSS (DARF anual) e o respectivo comprovante de

pagamento; e documento com as informações das contribuições sociais previdenciárias consolidadas por trabalhador – eSocial.

### **III – no caso de rescisão:**

(Todos os documentos elencados abaixo se referem à competência da rescisão)

- a) planilha disponibilizada pelo órgão ou entidade no ato convocatório;
- b) aviso prévio ou pedido de demissão datado e assinado;
- c) termo de rescisão de contrato de trabalho – TRCT;
- d) comprovação da homologação dos acertos e documentos rescisórios pelo sindicato da categoria a que pertencer o trabalhador, caso previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho, observada as condições dispostas no respectivo instrumento sindical;
- e) folha de pagamento da competência da rescisão com indicação do nome do terceirizado;
- f) comprovação de pagamento do valor líquido do termo de rescisão;
- g) relatórios DCTFWeb e eSocial:
  - g.1) relatório de créditos;
  - g.2) relatório de débitos;
  - g.3) relatório resumo de créditos;
  - g.4) relatório resumo de débitos;
  - g.5) relatório da declaração completa;
  - g.6) recibo da entrega da declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários;
  - g.7) guia de recolhimento do INSS (DARF) e o respectivo comprovante de pagamento;  
e
  - g.8) documento com as informações das contribuições sociais previdenciárias consolidadas por trabalhador – eSocial;
- h) documentação FGTS:
  - h.1) guia de FGTS digital (GFD) e o respectivo comprovante de pagamento; e
  - h.2) detalhe da guia emitida com a relação de trabalhadores, filtrada pelo tomador de serviços, e a relação de tipos de valores;
- i) extrato de conta do fundo de garantia contendo o valor base para fins rescisórios atualizado na época da rescisão; e

j) contrato de trabalho por prazo determinado ou de experiência, se for o caso.

## **Lista 2 – Documentos para Movimentação de Valores**

### **I – no caso de férias:**

- a) planilha disponibilizada pelo órgão ou entidade no ato convocatório::
- b) aviso de férias datado e assinado;
- c) recibo de férias;

### **II – no caso de 13º salário:**

- a) planilha disponibilizada pelo órgão ou entidade no ato convocatório:
- b) espelho de folha de pagamento do 13º salário com indicação do nome do terceirizado (primeira parcela, segunda parcela ou integral).

### **III – no caso de rescisão:**

- a) planilha disponibilizada pelo órgão ou entidade no ato convocatório:
- b) aviso prévio ou pedido de demissão datado e assinado;
- c) espelho de folha de pagamento da rescisão com todas as rubricas detalhadas com indicação do nome do terceirizado;
- d) termo de rescisão de contrato de trabalho – TRCT;
- e) Validação dos documentos rescisórios pelo sindicato da categoria profissional do trabalhador; e
- f) contrato de trabalho por prazo determinado ou de experiência, se for o caso.

**Observação:** excepcionalmente, a critério do órgão ou entidade, poderão ser solicitados ou aceitos outros documentos de comprovação das quitações trabalhistas e previdenciárias não arrolados acima.